



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1379, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI N.º 318/1999, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal n.º 318, de 29 de setembro de 1999 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.”

Art. 2º - O artigo 3º, da Lei Municipal n.º 318, de 29 de setembro de 1999 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.”

Art. 3º - - O artigo 4º, da Lei Municipal n.º 318, de 29 de setembro de 1999 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O CODEMA terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II – 01(um) representante dos órgãos da Administração Pública Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- III – 01(um) representante das indústrias sediadas no Município;
- IV – 01(um) representante dos setores organizados da sociedade;
- V- 01 (um) representante das lojas maçônicas, clubes de serviços e entidades afins;
- VI – 01(um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Itaú de Minas.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 28 de janeiro de 2026.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL